

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 20/SI/2020

PROGRAMA APOIAR

SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ

**ALTERAÇÃO AOS PONTOS 5, 7, 9 E 11 E INTRODUÇÃO DO
PONTO 15**

PORTARIA Nº 15-B/2021, DE 15 JANEIRO

**PROGRAMA
APOIAR**



05 DE FEVEREIRO DE 2021

Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas	4
2.	Natureza dos beneficiários	6
3.	Área geográfica de aplicação	6
4.	Âmbito Setorial	6
5.	Condições específicas do Aviso	7
5.1	Condições específicas - APOIAR.PT	8
5.2	Condições específicas - APOIAR RESTAURAÇÃO	9
6.	Tratamento de Dados Pessoais	10
7.	Limite ao número de candidaturas	10
8.	Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos	10
8.1	APOIAR.PT	10
8.2	APOIAR RESTAURAÇÃO	13
9.	Apresentação das candidaturas	14
10.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	16
11.	Dotação indicativa a conceder	17
12.	Identificação dos indicadores de realização e de resultado	17
13.	Organismos Intermédios	18
14.	Divulgação de resultados e pontos de contato	18
15.	Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação 18	
	ANEXO A	20
	Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT	20
	ANEXO B	20
	Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO	20

Alteração

Tendo em consideração que o presente Aviso iniciou a receção de candidaturas no passado dia 25 de novembro de 2020, face à elevada procura registada e ao nível de compromisso orçamental já assumido, nos termos do previsto no ponto 11, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático da Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) deliberou o encerramento da receção de candidaturas a partir das **24.00h do dia 05 de fevereiro de 2021**, nas duas medidas (APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO) em todas as dotações.

Todavia, e relativamente a empresas que já tenham submetido candidaturas nas duas medidas (APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO) no âmbito deste Aviso e tenham associadas situações que envolvem a conclusão de tramitações ainda em curso, o mesmo mantém-se aberto até ao dia **19 de fevereiro de 2021 (24.00h)** para os seguintes casos:

- 1) Os definidos nas alíneas d) e e) do ponto 8.1 onde se prevê, para os beneficiários que já tenham candidaturas submetidas (aprovadas ou não), o acesso aos apoios da medida APOIAR.PT mediante a submissão de nova candidatura;
- 2) Os beneficiários cujo pedido de desistência para apresentação de nova candidatura já tenha sido rececionado e se encontre em análise ou já tenham tido essa autorização e ainda não tenham submetido nova candidatura;
- 3) No âmbito das candidaturas aprovadas, os pedidos de pagamento no âmbito da medida APOIAR.PT, para recebimento do 4.º trimestre de 2020 e 1º trimestre de 2021, e os relativos à medida APOIAR Restauração, para inclusão de novos períodos de suspensão;
- 4) Os beneficiários de candidaturas que, nos termos legalmente previstos tenham apresentado alegações contrárias às propostas de decisão ou reclamações das decisões proferidas, e da sua análise tenha resultado a indicação para submissão de nova candidatura ou a apresentação de pedidos de pagamento.

Decorrente desta alteração, são alterados os seguintes pontos ao Aviso e que a seguir se república:

- Ponto 5. - Condições específicas do Aviso
- Ponto 7. - Limite ao número de candidaturas
- Ponto 9. - Apresentação das candidaturas do presente Aviso
- Introduzido o Ponto 15. - Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Republicação do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 20/SI/2020

1. Objetivos e prioridades visadas

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica e à declaração do estado de emergência, com efeitos a 6 de novembro de 2020, foram adotadas novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Estas medidas, sendo fundamentais do ponto de vista da saúde pública, provocam impactos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado interno e do turismo.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro](#) aprovou um conjunto de medidas destinadas às empresas, através de um instrumento de apoio à tesouraria das empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico. Posteriormente, por decisão do Conselho de Ministros, este instrumento foi reforçado com uma medida adicional de apoio às empresas do setor da restauração, afetadas pelas restrições ao funcionamento decorrentes do estado de emergência decretado a 6 de novembro e que, atendendo às especificidades do setor, abrange micro, pequenas e também as médias empresas.

É neste âmbito que o Governo aprovou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, cujo regulamento específico foi publicado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, o qual inclui as medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”, doravante designado por [Regulamento do Programa APOIAR](#), constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Através deste sistema de incentivos pretende-se reforçar a liquidez destas empresas, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego.

A primeira fase do Programa APOIAR, que compreendia as medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, foi financiada exclusivamente com fundos europeus, ao abrigo da flexibilidade introduzida pela iniciativa CRII (Coronavirus Response Investment Initiative), a qual veio permitir apoiar o financiamento de fundo de manuseio das PME como medida temporária de resposta à crise de saúde pública, mas que não flexibilizou os mecanismos de controlo da aplicação dos fundos nem, por conseguinte, os requisitos de elegibilidade dos beneficiários,

não tendo sido possível, por isso, abranger logo desde o início todo o universo de empresas afetadas pela pandemia e a necessitar de apoios.

A presente situação implicou, assim, a mobilização de outras fontes de financiamento, nomeadamente recursos nacionais permitindo alargar os apoios às empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de faturação não exceda os 50 milhões de euros, as quais são responsáveis por milhares de postos de trabalho que urge preservar.

Paralelamente, em face das novas restrições motivadas pelo agravamento da situação epidemiológica, que determinaram a suspensão ou encerramento de determinados tipos de atividades, instalações e estabelecimentos, ao abrigo do estado de emergência e no novo período de confinamento, torna-se premente reforçar os apoios à liquidez das empresas, melhorando as suas condições para fazer face aos compromissos de curto prazo e contribuindo para a sua subsistência durante e após o surto pandémico. Deste modo, foram aumentados os limites máximos de apoio e criado um apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, que visa compensar antecipadamente as empresas pelas eventuais perdas de faturação que poderão vir a registar, na sequência do atual confinamento, garantindo um reforço de tesouraria que lhes permita fazer face aos compromissos de curto prazo.

Estas alterações vieram a ser introduzidas no Regulamento do Programa APOIAR, publicadas em anexo à [Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#).

O apoio previsto no presente Aviso é concretizado através do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização - COMPETE 2020, ao abrigo da Prioridade de Investimento 3.3 - “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, no Objetivo Específico 3 “Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços” e numa nova tipologia de intervenção, que permitirá o apoio ao financiamento do fundo de maneio das Micro, Pequenas e Médias Empresas, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento.

O apoio previsto para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso, por não serem elegíveis ao FEDER, é financiado por fundos nacionais.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são:

- a) as micro, pequenas e médias empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#);
- b) as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros;

que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação em todo o território do continente.

4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), se insere na lista de CAE prevista no Anexo A do referido regulamento, para o caso da medida APOIAR.PT e no Anexo B, para o caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

5. Condições específicas do Aviso

As candidaturas a apoiar no presente Aviso têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas nos artigos 7.º e 11.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), designadamente:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- c) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- d) Dispor de Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. ([IAPMEI, I. P.](#)), com exceção das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação. A presente condição aplica-se retroativamente às candidaturas já apresentadas e sem decisão final;
- g) No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014.

5.1 Condições específicas - APOIAR.PT

Para além das condições previstas no ponto 5, no caso dos candidatos aos apoios previstos na medida APOIAR.PT, é ainda exigível:

- a) Estar legalmente constituído a 01 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), inserida na lista de CAE prevista no Anexo A do referido regulamento, e encontrar-se em atividade;
- c) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- d) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- e) No caso das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25%, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, o projeto é considerado não elegível por incumprimento das condições de acesso previstas nas alíneas c) e d) anteriores. Quando as entidades comprovem, pelo regime que lhes é legalmente aplicável, não estarem abrangidas pela obrigação legal de comunicação dos elementos das faturas através do sistema e-Fatura, em sede de audiência prévia a empresa poderá apresentar alegações, junto da autoridade de gestão, demonstrando a diminuição com base nos valores declarados em sede IVA.

5.2 Condições específicas - APOIAR RESTAURAÇÃO

Para além das condições previstas no ponto 5 supra, no caso dos candidatos aos apoios previstos na medida APOIAR RESTAURAÇÃO, são ainda exigíveis:

- a) Estar legalmente constituído a 01 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), inserida na lista de CAE prevista no Anexo B do referido regulamento, e encontrar-se em atividade;
- c) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro;
- d) Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- e) Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d) anterior, face à média de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas entre 1 de janeiro e 1 de março de 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- f) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d) anterior, determinada nos termos da alínea anterior;
- g) No caso das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou, no caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros.

Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, o projeto é considerado não elegível por incumprimento das condições de acesso previstas nas alíneas e) e f) anteriores.

6. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

7. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa APOIAR, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

No caso das empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura.

Tendo em consideração o encerramento do Aviso, para a receção de novas candidaturas, no dia 5 de fevereiro de 2021 (24.00h), em ambas as medidas não serão aceites desistências de candidaturas submetidas, para apresentação de novas candidaturas.

8. Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

No caso das empresas elegíveis simultaneamente às medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, o apoio apurado é cumulativo.

8.1 APOIAR.PT

- a) Nas candidaturas ao APOIAR.PT, a taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea d) do ponto 5.1, com o limite máximo de 10.000 euros para as microempresas, de

55.000 euros para as pequenas empresas e de 135.000 euros para as médias e para as empresas referidas na alínea b) do ponto 2.

- b) No caso das micro e pequenas empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadradas nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido na alínea anterior é alargado para 55.000 euros para as microempresas e para 135.000 euros para as pequenas empresas.
- c) Atribuição de um apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020. Para o efeito, os limites máximos definidos anteriormente na alínea a) são majorados em 2.500 euros para as microempresas, em 13.750 euros para as pequenas empresas e em 33.750 euros para as médias empresas e para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2; e em 13.750 euros para as microempresas e em 33.750 euros para as pequenas empresas, no caso das empresas referidas na anterior alínea b) anterior.
- d) A aplicação dos novos limites máximos de apoio acima referidos é concretizada da seguinte forma:
 - i. **Empresas com candidatura aprovada na Medida APOIAR.PT** - não é necessário apresentar nova candidatura, devendo apenas apresentar um pedido de pagamento no qual conste a declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, que confirme o apuramento da diminuição registada na faturação registada no 4º trimestre de 2020, dispensando-se nestes casos, por serem projetos já aprovados, nova consulta à AT.

O pedido de pagamento deve ser iniciado pelo beneficiário diretamente na **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020. Nessa sequência, o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa deve preencher a informação financeira e submeter o pedido na [PAS-CC](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020.

Com base nos dados do 4.º trimestre de 2020 é efetuado novo apuramento do incentivo até aos limites máximos permitidos e incluído a atribuição do apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021.

Será efetuado um ajuste à decisão inicial e o beneficiário notificado em conformidade, representando esta notificação a aceitação do pedido de aumento do apoio solicitado pelo beneficiário.

- ii. **Empresas com candidatura aprovada unicamente na Medida APOIAR RESTAURAÇÃO** - aplica-se o procedimento descrito no ponto i) anterior, com exceção da necessidade de sujeição à confirmação da diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, nos termos referidos na alínea c) do ponto 5.1 do presente Aviso.
 - iii. **Empresas sem candidaturas submetidas ao Programa APOIAR** - devem apresentar candidatura declarando a diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, nos termos do ponto 5.1 do presente Aviso, sendo o apoio atribuído na sua globalidade para os 5 trimestres em causa, na medida APOIAR.PT, bem como o apoio na medida APOIAR RESTAURAÇÃO, até os limites legalmente permitidos.
- e) As micro e pequenas empresas que tenham obtido na medida APOIAR.PT uma decisão desfavorável, por não registarem uma diminuição da faturação igual ou superior a 25% com base nos dados de faturação dos 3 primeiros trimestres de 2020, podem submeter nova candidatura caso, com a inclusão do 4^a trimestre de 2020, registem uma diminuição de faturação igual ou superior a 25% no ano de 2020. Para o efeito, devem seguir o procedimento referido no ponto iii) da alínea anterior;
- f) Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
- i. Os beneficiários de candidaturas já aprovadas ao abrigo das condições previstas na Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, podem:
 - Submeter de imediato um **Pedido de Pagamento Intercalar (PTRI)**, para recebimento da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020 (restantes 50% do valor aprovado e inicialmente previsto vir a ocorrer 60 dias úteis após o primeiro pagamento). Neste pedido de pagamento será ainda solicitada a confirmação da manutenção do cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#);
 - e/ou
 - Apresentar Pedido de Pagamento Final (PTRF), incorporando os valores do 4.º trimestre de 2020, conforme descrito nos pontos i) e ii) da alínea d) anterior. Após a análise deste PTRF é efetuado o Pagamento Final (totalidade do 4ºT 2020 + 1ºT 2021 + restantes 50% do valor aprovado no APOIAR.PT, caso tenham optado diretamente pelo PTRF). Neste

pedido de pagamento será ainda solicitada a confirmação da manutenção do cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#).

- ii. Para os beneficiários com novas candidaturas aprovadas ao abrigo da [Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro](#), com a confirmação do termo de aceitação e a confirmação através do sistema e-Fatura da diminuição da faturação declarada:
 - é processado um pagamento automático inicial no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;
 - 30 dias úteis após o primeiro pagamento podem apresentar o Pedido de Pagamento Final (PTRF) correspondente ao montante equivalente dos restantes 50% do incentivo aprovado. Neste pedido de pagamento será ainda solicitada a confirmação da manutenção do cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#);
 - Sempre que o apoio apurado da decisão de aprovação seja inferior a 2.000 mil euros, será processado um único pagamento.
- iii. O pedido de pagamento deve ser iniciado pelo beneficiário diretamente na Plataforma de Acesso Simplificado - PAS utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020. Nessa sequência, o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa deve preencher a informação financeira e submeter o pedido na PAS-CC utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020.

8.2 APOIAR RESTAURAÇÃO

- a) Nas candidaturas ao APOIAR RESTAURAÇÃO, a taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa calculada nos termos da alínea f) do ponto 5.2;

- b) Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
- i. É processado um pagamento automático inicial, após a confirmação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo inicialmente aprovado;
 - ii. Os beneficiários podem submeter pedidos de pagamento intercalares, com o limite máximo de 1 por mês, em função do alargamento da abrangência territorial ou do prolongamento da suspensão de atividades referida na alínea d) do ponto 5.2, sendo pago o montante equivalente a 50% do incentivo correspondente;
 - iii. O pagamento final, com os correspondentes acertos, será processado após validação da informação declarada relacionada com a diminuição registada na faturação da empresa, através dos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura;
 - iv. Sempre que o apoio apurado da decisão de aprovação seja inferior a 1.000 mil euros, será processado um único pagamento.

9. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo podem ser visualizados os vídeos disponíveis em “[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)” ou a [apresentação](#) que se encontra publicada junto ao Aviso). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, pagamento inicial, pedidos de pagamento intercalares, e submissão do pedido de pagamento final.

A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020, para a gestão de todos os eventos da sua candidatura.

O contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, regista e confirma no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo na **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS CC](#) onde

o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso nos termos do previsto no presente aviso.

A candidatura é única, para as empresas que se candidatem simultaneamente ao abrigo da medida APOIAR.PT e da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

A abrangência de períodos adicionais de suspensão de atividades em novos concelhos, nos termos do referido acima no ponto 5.2, implicará ajustes periódicos nas decisões das candidaturas já aprovadas, para o período relevante para o cálculo e atribuição do apoio.

O prazo para apresentação de candidaturas para as entidades que nunca tenham submetido uma candidatura ao presente Aviso termina no dia 05 de fevereiro de 2021 (24.00h).

Relativamente às seguintes situações de beneficiários que já tenham candidaturas submetidas, o prazo para apresentação das candidaturas é alargado até ao dia 19 de fevereiro de 2021 (24.00h):

- 1) Os definidos nas alíneas d) e e) do ponto 8.1 onde se prevê, para os beneficiários que já tenham candidaturas submetidas (aprovadas ou não), o acesso aos apoios da medida APOIAR.PT mediante a submissão de nova candidatura;
- 2) Os beneficiários cujo pedido de desistência para apresentação de nova candidatura já tenha sido rececionado e se encontre em análise ou já tenham tido essa autorização e ainda não tenham submetido nova candidatura;
- 3) No âmbito das candidaturas aprovadas, os pedidos de pagamento no âmbito da medida APOIAR.PT, para recebimento do 4.º trimestre de 2020 e 1º trimestre de 2021, e os relativos à medida APOIAR Restauração, para inclusão de novos períodos de suspensão;
- 4) Os beneficiários de candidaturas que, nos termos legalmente previstos tenham apresentado alegações contrárias às propostas de decisão ou reclamações das decisões proferidas, e da sua análise tenha resultado a indicação para submissão de nova candidatura ou a apresentação de pedidos de pagamento.

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#).

As candidaturas que cumpram com os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no ponto 5 são ordenadas por data de entrada (hora/minuto/segundo) e selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no ponto 11.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos ou informações. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação inserido no Balcão do projeto (**Plataforma de Acesso Simplificado - PAS**) após o envio da respetiva notificação.

A decisão de aprovação caduca caso o beneficiário não confirme o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis (salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão), a contar da data da notificação da decisão, ou, no caso do APOIAR.PT, não se verificar a diminuição da faturação, na sequência da consulta aos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura.

O prazo referido aplica-se às candidaturas já aprovadas e sem termo de aceitação confirmado, sendo concedido um prazo adicional de 15 dias úteis para a confirmação do termo de aceitação a partir da data de publicação do Aviso.

O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis nos termos referidos no parágrafo anterior.

11. Dotação indicativa a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de **700 milhões de euros**, correspondente à seguinte dotação por cada uma das medidas do Programa APOIAR:

[milhares de euros]

Programa Operacional	FEDER - PI 3.3		Fundos Nacionais (1)	DOTAÇÃO TOTAL
	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR.PT APOIAR RESTAURAÇÃO	
COMPETE 2020	600.000	20.000	80.000	700.000

(1) - Apoios a empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso, por não serem elegíveis ao FEDER

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em cada uma das medidas do Programa APOIAR, em função do esgotamento da dotação acima prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos no ponto 14 e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)** a indicação de que a dotação foi esgotada.

12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO (“Número de empresas que recebem subvenções”).

Considerando a natureza excecional destas candidaturas, relacionada com o apoio à liquidez das empresas decorrente dos impactos negativos da pandemia COVID-19 sobre a suspensão da atividade económica, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da admissibilidade dos beneficiários, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

13. Organismos Intermédios

Os Organismos Intermédios responsáveis pelos pagamentos e acompanhamento da execução dos projetos são o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) e o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), em função da CAE principal do beneficiário, conforme Anexos A e B do presente aviso.

14. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na Plataforma de Acesso Simplificado ([PAS](#)), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

15. Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação

Considerando o objetivo do Sistema de Incentivos à Liquidez, relacionado com o reforço da liquidez das empresas tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego, as candidaturas ao presente Aviso ficam dispensadas do preenchimento da *checklist*, prevista na [Orientação Técnica n.º 3/2020](#), da AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, relativa aos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação. No sentido de garantir o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis sobre esta matéria, os beneficiários podem consultar o sítio do [COMPETE2020](#), onde se encontra disponível e devidamente detalhada a legislação aplicável e os princípios gerais nas suas diferentes dimensões.

05 de fevereiro de 2021

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

ANEXO A

[Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT](#)

ANEXO B

[Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO](#)